

PORTARIA Nº 2.379/CGJ/2012

Altera a [Portaria nº 1.840/CGJ/2011](#) que dispõe sobre a concessão, no âmbito do Estado de Minas Gerais, de autorização de viagem para o exterior de crianças e adolescentes brasileiros e revoga a [Portaria nº 1.456/CGJ/2010](#).

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 64 e 65 da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, com as alterações posteriores, c/c art. 32, XIV, da [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012, que dispõe sobre o [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#);

CONSIDERANDO o que dispõe a [Portaria nº 1.840/CGJ/2011](#) sobre a concessão, no âmbito do Estado de Minas Gerais, de autorização de viagem para o exterior de crianças e adolescentes brasileiros;

CONSIDERANDO a necessidade de se atribuir competência ao Juízo da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo para apreciação dos requerimentos de autorização judicial de viagem e expedição de passaporte das crianças e adolescentes brasileiros que residam no exterior e que estejam em trânsito no Estado;

CONSIDERANDO o que restou decidido nos autos do Requerimento nº 51393/GECOR/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. O Parágrafo único do art. 14 da [Portaria nº 1.840/CGJ/2011](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Em casos excepcionais, os Juízos de Direito das Varas da Infância e da Juventude da capital e da Comarca de Pedro Leopoldo serão competentes para apreciar os requerimentos de autorização judicial (alvará) de viagem e expedição de passaporte das crianças e adolescentes brasileiros que residam no exterior e que estejam em trânsito no Estado”.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2012.

Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO

Corregedor-Geral de Justiça